

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2017, do Deputado Ronaldo Benedet, que *confere ao Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã.*

SF/17557.12629-08

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 49, de 2017, (Projeto de Lei nº 3.961, de 2012, na origem) de autoria do Deputado Ronaldo Benedet, que propõe seja conferido à cidade de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maçã.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a proposição tem por objetivo homenagear o Município de São Joaquim, que é referência nacional no cultivo da maçã.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de lei nº 3.961, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 49, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise. Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, também, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

Segundo o Instituto inglês *The Institute of Food Research* (IFR), comer maçã frequentemente traz diversos benefícios para nossa saúde, tais como, reduzir o colesterol por conta da pectina que existe na casca. Além disso, o consumo da fruta, inibe a oxidação lipídica, tem propriedades antioxidantes, tem efeito diurético por conta do potássio, ajuda a reduzir os riscos de diabetes e de câncer, ajuda na perda de peso e melhora a circulação sanguínea. A fruta também é rica em vitaminas B1, niacina, ferro e fósforo. Existe até um ditado famoso nos países de língua inglesa: “an apple a day keeps the doctor away” (uma maçã por dia mantém o médico à distância).

O Município de São Joaquim, na serra catarinense, é atualmente o maior produtor de maçãs do Brasil.

A produção de maçãs em São Joaquim movimenta mais de 50% da economia local e envolve desde pequenos produtores até grandes empresas que se utilizam das boas condições climáticas e do solo próprio para obter umas das melhores maçãs do mundo.

Segundo os especialistas, a altitude e o frio intenso da região contribuem para a produção de frutas de formato perfeito, coloração intensa e muito saborosas.

No início do outono acontece no Município a Festa Nacional da Maçã, uma tradição que existe há mais de cinquenta anos. De acordo com o site oficial da cidade, o evento remonta a 1952, com a realização da Exposição Agropecuária de São Joaquim. Em 1956, o nome foi mudado para Festa Municipal da Maçã. Naquela época, a produção da fruta na cidade era ainda artesanal, em baixa escala. Em 1978, o evento ganhou a denominação atual, Festa Nacional da Maçã.

Por sua tradição e pela qualidade da fruta ali produzida, o município já é conhecido como A Capital Nacional da Maçã. Diante disso é, sem dúvida, justa, oportuna e meritória a iniciativa, ora em análise, de

SF/17557.12629-08

conferir oficialmente a São Joaquim o título que já lhe foi consagrado informalmente pelos brasileiros.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17557.12629-08